



Município de Rondon do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 283/94

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rondon do Pará aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rondon do Pará, para o exercício financeiro de 1995, estima a receita em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e fixam as despesas em igual valor.

Art. 2º - A Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá na Arrecadação de Atributos, de outras Receitas Correntes e das Receitas de Capital, na forma da Legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação:

1 - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.036.471,88
Receita Tributária	R\$ 151.778,20
Receita Patrimonial	R\$ 2.246,03
Transferência Correntes	R\$ 1.884.354,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 38.092,76
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.172.078,12
Operação de Crédito	R\$ 21.561,95
Alienação de Bens	R\$ 10.062,24
Transferências de Capital	R\$ 1.140.453,93
GUB TOTAL .....	R\$ 3.208.550,00

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 214.619,02
Receita Tributária	R\$ 4.361,57
Receitas de Contribuições	R\$ 152.655,08
Receita Patrimonial	R\$ -----X-----
Transferências Correntes	R\$ 27.071,37
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.531,00



Município de Rondon do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	76.830,98
Amortização de Empréstimos	R\$	8.723,13
Alienação de Bens	R\$	-----X-----
Transferência de Capital	R\$	68.107,85
<b>SUB TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>291.450,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>3.500.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa fixada à Conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Unidade Orçamentária, obedecerá as diretrizes e metas defendidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e as constantes nos anexos da presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR ORÇÃOS

1 - DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - PODER LEGISLATIVO	R\$	330.000,00
Câmara Municipal	R\$	330.000,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	R\$	2.559.947,66
Gabinete do Prefeito	R\$	60.163,38
Secretaria Municipal de Administração	R\$	149.411,61
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	201.076,62
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	149.400,65
Secretaria Mun. de Obras Viação e urbanismo	R\$	1.164.643,37
Secretaria Mun. de Educação Cult. e Desporto	R\$	835.244,03
<b>SUB TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>2.889.947,66</b>

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	405.052,34
Secretaria Mun. de Saúde e Meio Ambiente	R\$	231.892,69
Secretaria Mun. de Promoção e Assist. Social	R\$	173.959,65
2.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	205.000,00
Instituto de Prev. Mun. de Rondon do Pará	R\$	205.000,00
<b>SUB TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>610.052,34</b>
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>3.500.000,00</b>

II - DESPESAS SEGUNDO A NATUREZA

1 - DESPESAS CORRENTES	R\$	2.253.687,87
Despesas de Custeio	R\$	2.021.051,31
Transferências Correntes	R\$	232.636,56
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.246.312,13
Investimentos	R\$	1.221.249,03
Inversões Financeiras	R\$	25.063,10
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>3.500.000,00</b>





Município de Rondon do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL

III - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$	338.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	534.984,56
04 - Agricultura	R\$	149.408,65
08 - Educação e Cultura	R\$	835.244,03
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	648.721,13
13 - Saúde e Saneamento	R\$	279.341,03
15 - Assistência e Previdência	R\$	313.672,96
16 - Transportes	R\$	408.627,64

TOTAL ..... R\$ 3.500.000,00

Parágrafo Único - As despesas das Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Municipal, realizadas com recursos próprios e transferências do Município, serão discriminadas em seus Orçamentos próprios, os quais obedecerão a mesma forma do Orçamento Geral do Município e serão aprovados de conformidade com a legislação vigente.


Art. 49 - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, poderão ser movimentadas por Órgãos Centrais da Administração Geral, para esse fim designá-los pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 59 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1994, ao serem reabertos na forma do Parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.


Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as insuficiências das Dotações Orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades citadas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 79 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 1994.

  
MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se,  
Cumpra-se.

  
ETELVINO Q. A. AZEVEDO  
Sec. de Administração